

Crédito do Trabalhador

Indicou, Ganhou!



1. EMPRESAS REALIZADORAS

1.1. A Campanha de Fidelidade “Indique e Ganhe”, doravante denominada “Campanha”, será realizada em todo o território nacional pelo Banco Safra S.A., com sede na Av. Paulista, nº 2.100, Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Safra”); pela Financeira Alfa S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, 17º andar, Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.167.412/0001-13 (“Financeira Alfa”); e pelo Banco Alfa S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, 17º andar, Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.323.840/0001-83 (“Alfa”), doravante denominados, em conjunto, “Instituições”.

2. DA CAMPANHA

2.1. A Campanha é regida pelo presente Regulamento e não está sujeita à Lei nº 5.768/71 e ao Decreto nº 70.951/72, que regulam a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, por não envolver modalidade de sorte ou concurso, beneficiando indistintamente todos os participantes que cumprirem os termos deste Regulamento.

2.2. A Campanha foi desenvolvida com o objetivo de incentivar clientes que possuam Empréstimo Consignado e/ou Empréstimo com Garantia do Saque-Aniversário FGTS ativo e adimplente junto às Instituições a indicarem a modalidade de Crédito do Trabalhador para pessoas elegíveis.

2.3. São elegíveis ao Crédito do Trabalhador os trabalhadores celetistas, empregados rurais, empregados domésticos, empregados de MEI e diretores não empregados com direito ao FGTS.

2.4. A Campanha está restrita aos produtos de Empréstimo Consignado e/ou Empréstimo com Garantia FGTS das Instituições e proporcionará uma recompensa ao Cliente Indicante por cada novo contrato de Crédito do Trabalhador formalizado por um Cliente Indicado.

2.5. Caso o Cliente Indicado venha a contratar qualquer modalidade de Crédito Consignado ou Empréstimo com Garantia FGTS oferecida pelas Instituições parceiras, tal indicação obedecerá integralmente aos limites, critérios e condições previstos nos respectivos regulamentos dessas modalidades.

2.6. Nesta Campanha, será denominado “Cliente Indicante” aquele que, possuindo Empréstimo Consignado e/ou Empréstimo com Garantia FGTS ativo e adimplente junto a uma das Instituições, indicar clientes para contratação do Crédito do Trabalhador por meio de uma nova operação.

Crédito do Trabalhador

Indicou, **Ganhou!**



2.6.1. Para que a contratação seja válida para esta Campanha, é indispensável que o Cliente Indicado:

A mensagem preenchida automaticamente para o número de WhatsApp no momento do acesso ao link será:

"[Código do Indicante] Oi! Recebi uma indicação e gostaria de saber mais sobre o Crédito do Trabalhador {CONFIRMAR}."

2.6.2. Para que a recompensa do Cliente Indicante seja considerada válida, o Cliente Indicado deverá contratar o Crédito do Trabalhador na mesma Instituição em que o Cliente Indicante realizou sua contratação.

2.7. Será denominado "Cliente Indicado" aquele que, observadas as duas etapas previstas no item 2.6.1 acima, contratar o Crédito do Trabalhador junto a uma das Instituições por meio de uma nova contratação.

2.8. A concessão do Crédito do Trabalhador está sujeita à consulta, à análise cadastral e de crédito, à confirmação da margem consignável pelo órgão competente e às demais condições do produto vigentes no momento da contratação.

3. QUEM PODE PARTICIPAR?

3.1. A Campanha é aberta a todos os trabalhadores que atendam aos critérios de contratação das linhas de Crédito Consignado ou Empréstimo com Garantia FGTS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, plenamente capazes e com residência declarada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

3.2. São elegíveis à participação os Clientes Indicantes, ou seja, aqueles que já possuam Empréstimo Consignado e/ou Empréstimo com Garantia FGTS ativo e adimplente junto às Instituições e que indiquem a modalidade de Crédito do Trabalhador durante a vigência da Campanha.

3.3. Não poderão participar desta Campanha: (i) as pessoas naturais absoluta ou relativamente incapazes, incluindo os menores de 18 (dezoito) anos; (ii) os não residentes no Brasil; (iii) as pessoas jurídicas; (iv) as pessoas que integrem equipes de Correspondentes no País contratados pelo Conglomerado Safra; e (v) os colaboradores do Conglomerado Safra.

4. COMO PARTICIPAR?

Crédito do Trabalhador

Indicou, **Ganhou!**



4.1. O Cliente Indicante, ao receber a comunicação desta Campanha por meio do número de WhatsApp (11) 2650-9900 e aceitar participar, ou após a contratação de seu empréstimo, deverá encaminhar a mensagem recebida, contendo um link, ao Cliente Indicado interessado em contratar o Crédito do Trabalhador, conforme as orientações fornecidas pela Instituição junto à qual realizou sua contratação.

4.2. O Cliente Indicado deverá iniciar o processo de contratação por meio do link presente na mensagem de indicação enviada pelo Cliente Indicante.

4.3. Esta Campanha será válida apenas para Clientes Indicados que não possuam contratos ativos dessas modalidades de empréstimo junto a qualquer uma das Instituições.

4.4. Não será considerada válida a indicação de Cliente Indicado que não cumprir as duas etapas previstas no item 2.6.1 deste Regulamento no momento da contratação.

4.5. A indicação do número de contrato vigente do Cliente Indicante somente será considerada válida caso o Cliente Indicado efetivamente contrate o Crédito do Trabalhador junto às Instituições.

4.6. O Cliente Indicante poderá receber a recompensa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por indicação válida, até o limite de 5 (cinco) indicações por mês, totalizando o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

4.7. O Cliente Indicado não fará jus a qualquer recompensa pela contratação.

4.8. Caso, eventualmente, três ou mais empréstimos elegíveis à Campanha e indicados pelo mesmo Cliente Indicante sejam liquidados antecipadamente em prazo inferior a 25 (vinte e cinco) dias contados da respectiva contratação, o Cliente Indicante deixará de ser elegível à Campanha para novas indicações, até eventual deliberação em contrário das Instituições.

4.9. Cada contrato de Crédito do Trabalhador formalizado no âmbito desta Campanha dará direito ao Cliente Indicante a um crédito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será depositado na mesma conta bancária utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da contratação de seu Empréstimo Consignado ou Empréstimo com Garantia FGTS, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data da contratação da operação que gerou o direito ao crédito.

4.10. A participação na Campanha é pessoal e intransferível, não podendo ser cumulada com a participação de outros participantes, independentemente do grau de parentesco ou amizade.

4.11. Esta Campanha é válida até 05/02/2027 (cinco de fevereiro de dois mil e vinte e sete), podendo ser alterada, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia aos participantes, conforme previsto no item 7.2 deste Regulamento.

Crédito do Trabalhador

Indicou, Ganhou! 💰



4.12. As indicações realizadas após o término da Campanha, ou seja, após a data indicada no item 4.11 acima, não serão consideradas válidas para fins de recebimento da recompensa.

5. DESCLASSIFICAÇÃO

5.1. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento.

5.2. Não será permitido o emprego de métodos desleais de participação, tais como, mas não se limitando a, métodos repetitivos, automáticos ou programados que atentem contra os objetivos e o espírito desta Campanha.

5.3. Serão imediatamente desclassificados desta Campanha o Cliente Indicante ou o Cliente Indicado em relação aos quais sejam percebidos indícios de fraude, a critério das Instituições.

5.4. Caso seja identificado o cometimento de qualquer tipo de fraude, incluindo, mas não se limitando ao uso de ferramentas automatizadas, as Instituições reservam-se o direito de realizar diligências razoáveis, a seu exclusivo critério, para confirmar a elegibilidade do Cliente Indicante ou do Cliente Indicado e garantir a lisura e o bom andamento desta Campanha.

5.5. Na hipótese de fraude, tentativa de fraude ou suspeita de fraude, seja por parte do Cliente Indicado ou do próprio Cliente Indicante, o Cliente Indicante deixará de ser elegível ao recebimento da recompensa relacionada à indicação em que a fraude tenha ocorrido.

5.6. Uma vez confirmada a fraude, o Cliente Indicante será excluído da Campanha, não podendo participar novamente, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A reprodução ou representação, total ou parcial, das marcas e/ou dos sinais distintivos que fazem parte da Campanha ou das Instituições mencionadas neste Regulamento é estritamente proibida, uma vez que tais elementos são de titularidade das Instituições ou a elas estão regularmente licenciados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação nesta Campanha é voluntária e implica a aceitação total e irrestrita de todas as condições previstas neste Regulamento e de suas eventuais alterações.

Crédito do Trabalhador

Indicou, **Ganhou!** 💰



7.2. Esta Campanha poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições. Nessas hipóteses, as Instituições realizarão a divulgação por meios eletrônicos, podendo utilizar seus respectivos sites, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

7.3. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por livre discricionariedade das Instituições, sem aviso prévio aos participantes.

7.4. As dúvidas que não puderem ser esclarecidas pela simples leitura deste Regulamento poderão ser encaminhadas por meio dos canais de atendimento das Instituições.

7.5. As Instituições não compactuam com a prática de spam (mensagens não solicitadas enviadas para um grande número de pessoas) e, portanto, recomendam que as mensagens convidando para participação na Campanha sejam compartilhadas de forma responsável e em conformidade com os Termos de Uso de cada rede social ou serviço de mensageria eletrônica utilizado pelos Clientes Indicantes.

7.6. Nesse sentido, as Instituições recomendam que o Cliente Indicante envie convites para participação na Campanha apenas aos seus contatos pessoais.

7.7. As Instituições poderão suspender a participação ou até mesmo desclassificar o Cliente Indicante que esteja agindo de forma inadequada ou com falta de urbanidade ao enviar mensagens de convite para participação na Campanha.

7.8. As Instituições não se responsabilizam pela autenticidade, precisão ou veracidade dos dados fornecidos pelo Cliente Indicante e pelo Cliente Indicado, os quais são de responsabilidade exclusiva destes.

7.9. Os dados coletados durante a Campanha serão armazenados em ambiente seguro, observadas as tecnologias disponíveis, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas pelas Instituições.

7.10. Os dados coletados na Campanha estão cobertos pela Política de Privacidade das Instituições e serão utilizados especialmente para: (i) gerenciar a Campanha; (ii) envio de publicidade, inclusive por meios eletrônicos, como e-mail marketing, SMS, WhatsApp e redes sociais; (iii) fins estatísticos; e (iv) contato com os participantes por WhatsApp, SMS ou outros meios de comunicação disponíveis.

7.11. Fica estabelecido que os dados constantes dos sistemas de informação das Instituições possuem valor probatório em relação à data e hora de conexão, aos elementos de conexão e às informações resultantes do processamento de dados relativos a esta Campanha.

7.12. Caso, por determinação legal, alteração legislativa ou regulamentação governamental, a Campanha não possa ser executada ou seus benefícios não possam ser integralmente

Crédito do Trabalhador

Indicou, **Ganhou!** 



concedidos, as Instituições estarão isentas de responsabilidade perante os participantes e terceiros eventualmente envolvidos.

7.13. Este Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.14. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão analisados e solucionados por representantes das Instituições, com prudência e razoabilidade, sendo suas decisões definitivas e irrecorríveis.

7.15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Regulamento e à presente Campanha.

7.16. O presente Regulamento, bem como os valores de bonificação, passam a vigorar a partir de 09/04/2026.